



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 25 de novembro de 2016.

Miguel Garcia Caputo
Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº50/2016, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Relator Vereador Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho:

Este projeto de lei visa criar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, visando fortalecer institucionalmente as políticas culturais da União, Estados e Municípios, com a participação da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, para promover a cultura, deve haver colaboração entre o poder público e a comunidade. A Política Nacional de Cultura divide a cultura em três dimensões: dimensão simbólica, fincada na ideia de que é inerente aos seres humanos a capacidade de simbolizar, que se expressa por meio de diversas línguas, valores, crenças e práticas; a dimensão cidadã, apegada ao princípio de que os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem constituir-se como plataforma de sustentação das políticas culturais; e, a dimensão econômica, que vê a cultura, progressivamente, se transformando num dos segmentos mais dinâmicos das economias de todos os países, gerando trabalho e riquezas, sendo considerada elemento estratégico da chamada nova economia ou economia do conhecimento, que se baseia na informação e na criatividade, impulsionadas pelos investimentos em educação e cultura.

Resulta a presente proposição da adesão do Município ao Sistema Nacional de Cultura, em que se pretende uma atuação articulada na área da cultura, embasada em princípios e diretrizes comuns, compartilhamento de responsabilidades, acesso a recursos e agregação da participação social na formulação e gestão de políticas públicas para o setor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



O Sistema Municipal de Cultura constituirá em um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de cultura, no âmbito municipal, integrado ao Sistema Estadual e Nacional, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Este projeto dispõe sobre os objetivos, a estrutura do sistema e os instrumentos de política e de gestão da cultura, compreendendo o Plano Municipal da Cultura; o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura; o Fundo Municipal de Cultura; o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais; o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, seu financiamento, gestão e planejamento; cria o Conselho Municipal de Política Cultural; dispõe sobre a Conferência Municipal de Cultura e seu funcionamento.

Por isso, sou favorável à aprovação deste projeto, com a emenda, em anexo, visando aprimorar a redação da lei.


Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho
Relator

Voto do Vogal Vereador Vagner Fernandes Mendes:

Pela aprovação deste projeto.


Vagner Fernandes Mendes
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Rodrigo Elísio de Souza:

Pela aprovação deste projeto.


Rodrigo Elísio de Souza
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 25 de novembro de 2016.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

Os artigos 10, 39, 57, 58, 59, 78 e 84, seus incisos, parágrafos e alíneas, passam a ter a seguinte redação:

Art. 10. *Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:*

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Art. 39. *O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é órgão paritário, composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:*

I – 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público nos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e seu suplente;

b) 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

d) 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente;

e) 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e seu respectivo suplente;

f) 1 (um) servidor da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comércio e seu respectivo suplente;

II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, dos seguintes setores e quantitativos:

a) 1 (um) representante da área de Artes Visuais (cerâmica, desenho, pintura, escultura, gravura, design, artesanatos, fotografia, vídeo, produção cinematográfica e arquitetura) e seu respectivo suplente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



b) 1 (um) representante da música e seu respectivo suplente.

c) 1 (um) representante das artes cênicas (Teatro, Dança) e seu respectivo suplente.

d) 1 (um) representante da área de Patrimônio Cultural Material e Imaterial (Centro de Memória, arquivos, museus) e membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município.

e) 1 (um) representante da cultura popular (carnaval, cultura afro-brasileira, capoeira, festas tradicionais) e seu respectivo suplente;

f) 1 (um) representante da gastronomia e seu respectivo suplente.

§ 1º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

§ 2º. Os Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma única vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição, e eleitos conforme estabelecido no art. 38 desta Lei.

§ 4º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão, por meio de ofício.

§ 5º. Os membros do Conselho, tanto os representantes do Poder Executivo como os representantes da sociedade civil, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto.

Art. 57. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SECLT, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve anteprojeto de lei, a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado ao Prefeito Municipal, para, querendo, apresentá-lo à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura - PMC deve conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 58. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí, que devem ser diversificados e articulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí:

I – o Fundo Municipal de Cultura;

II – o Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – o incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, direcionados ao Fundo Municipal de Cultura, conforme lei específica;

IV – o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

V – outros que venham a ser criados.

Art. 59. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. A inscrição do Fundo Municipal de Cultura-FMC no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) deverá obedecer às normas referentes à Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 78. Os projetos aprovados deverão ter como principal local de produção e execução o Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com exceção dos projetos de intercâmbio e qualificação.

Art. 84. Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural a elaboração e lançamento anual dos editais, estabelecendo prazos, forma de apresentação dos projetos, critérios de seleção e documentação a ser exigida.

§ 1º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e do Conselho Municipal de Política Cultural a deliberação sobre os programas e projetos do Plano Municipal de Cultura para os quais serão destinados os editais, bem como aprova-los antes de sua publicação.

§ 2º. Os editais deverão respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Cultura.


Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho
Relator


Vagner Fernandes Mendes
Vogal


Rodrigo Elisio de Souza
Presidente